

LEI Nº 2.714, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a alienação de imóveis, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis localizados no loteamento denominado Jardim Residencial Bela Vista, na Vila de Paulópolis, Município e Comarca de Pompeia:

LOTE	QUADRA	NÚMERO DA MATRÍCULA
01	D	15.909
20	D	15.928
21	D	15.929
22	D	15.930
23	D	15.931
24	D	15.932
01	E	15.933
02	E	15.934
07	E	15.939
08	E	15.940
09	E	15.941
10	E	15.942
11	E	15.943
12	E	15.944
01	F	15.945
02	F	15.946
03	F	15.947
04	F	15.948
05	F	15.949



06	F	15.950
07	F	15.951
08	F	15.952
09	F	15.953
10	F	15.954
11	F	15.955
12	F	15.956
13	F	15.957
14	F	15.958
19	F	15.963
20	F	15.964
21	F	15.965
22	F	15.966
23	F	15.967
24	F	15.968
25	F	15.969
26	F	15.970
27	F	15.971
28	F	15.972
29	F	15.973
30	F	15.974
31	F	15.975
32	F	15.976
01	G	15.977
02	G	15.978
03	G	15.979
04	G	15.980
01	H	15.989
02	H	15.990
03	H	15.991
04	H	15.992

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos necessários que forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS, e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional de parte do Jardim Residencial Bela Vista, na Vila de Paulópolis, correspondente aos lotes doados na presente Lei, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Prefeitura lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de abril de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

10 ABR 2017



Recebido